EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026
(INVERSÃO DE FASES)

I - Regência Legal Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº. 1.085/2022, Decreto Municipal n.º 101/2022.	
II - Órgão Interessado Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
III - Modalidade Concorrência Eletrônica **nº 013/2026, com inversão de fases.**	IV - Processo Administrativo Nº **216/2026**
V - Tipo de Licitação Menor Preço	VI – Regime de Execução Empreitada por preço global
VII - Critério de Julgamento Menor Preço Global	VIII – Exclusiva ME/EPP ( ) SIM (X) NÃO
IX – Modo de Disputa Aberto e Fechado	
X – Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de construção do Estádio Municipal de Jaguaquara, Bahia, vinculado ao Convênio nº 28/2026 da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.	
XI – Sessão Pública: **Data Limite para Recebimento de Habilitação e Propostas**: 26/11/2026 às 08:00hs (horário de Brasília) **Início Sessão de Disputa**: 03/12/2026 às 09:00 (horário de Brasília) **Endereço Eletrônico**: www.bnc.org.br	
XII - Dotação orçamentária: Responderão pelas despesas objeto da licitação as dotações indicadas no edital e contrato	
XIII - Prazo do Contrato 10 (dez) meses	
XIV - Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão e Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sita à Praça JJ Seabra, n.º 172, Centro – Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, Bahia, pelo Tel (73) 3534-9550 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaquara.ba.gov.br	
Responsável: Elzivan de Azevedo Pereira Agente de Contratação Decreto 099/2026	

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

PREÂMBULO

Município de Jaguaquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto n.º 099/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço e modo de disputa aberto e fechado, para a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de construção do Estádio Municipal de Jaguaquara, Bahia, vinculado ao Convênio nº 28/2026 da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.
O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e demais legislações e regulamentação municipal pertinentes.
Nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021 a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento. (**Inversão de fases**)

Data Limite para Recebimento de Habilitação e Propostas: 26/11/2026 às 08:00hs (horário de Brasília)
Início Sessão de Disputa **Eletrônica 03/12/2026 às 09:00hs** (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: **www.bnc.org.br**

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de construção do Estádio Municipal de Jaguaquara, Bahia, vinculado ao Convênio nº 28/2026 da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.
1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações e as especificações técnicas constantes dos anexos do Edital, o licitante deverá obedecer a estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ENITIDADE: 01.00 - Prefeitura Municipal de Jaguaquara;
ORGÃO: 09.00 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
UNIDADE: 09.01 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
PROJETO: 1.034 – Construção/ Recuperação de unidades esportivas;
ELEMENTO: 44.90.51.00 - Obras e Instalações;
FONTE DE RECURSO: 701 e 500

2.2. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

3. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e decretos municipais regulamentadores da lei de licitações e, ainda, demais legislações pertinentes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.
4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.
4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5. O credenciamento do prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.
4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.7. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital e obrigará o proponente vencedor a executar o objeto nas condições, locais e prazos definidos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar desta concorrência quaisquer licitantes, pessoas jurídicas, que:
a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;
c) comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.
5.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, as empresas interessadas deverão declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
5.2.1. O tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006 **não será aplicado** para o caso de itens ou lotes, conforme critério de julgamento, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.3. Como condição de participação na concorrência, a empresa deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
a) que cumpre os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.4. Não serão admitidas a participar desta concorrência e de posterior execução contratual, direta ou indiretamente:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) que estejam sob falência.
5.5. Em consonância com as disposições legais retrocitadas, fica impedido de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.6. Juntamente com os **documentos de habilitação**, o licitante deverá anexar "**garantia de proposta**" com requisito de pré-habilitação, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação, nos termos do artigo 58 da lei 14.133/2021.
5.6.1. A garantia de proposta será prestada em uma das modalidades constantes do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, sendo:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
5.6.2. No caso de seguro-garantia, o mesmo continuará em vigor **mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.
5.6.2.1. Na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima igual à de validade da proposta apresentada.
5.6.3. A garantia prestada será devolvida no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
5.6.3.1. A não assinatura do contrato ou a não apresentação da proposta realinhada e dos documentos necessários à habilitação ensejará a perda da totalidade da garantia de proposta, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no edital e termo de referência/projeto básico.
5.6.4. No caso de **títulos da dívida pública**, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
5.6.5. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
5.7. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, na legislação cível e criminal.

5.8. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.9. Só participarão da reabertura da sessão pública, nos termos deste edital, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
5.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. INVERSÃO DE FASES

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de análise das propostas e lances.
6.2. As apresentações de lances, bem como o julgamento, ocorrerão após a fase de habilitação.
6.3. A adoção da inversão de fases fundamenta-se nas características e na diversidade dos serviços que integram a obra, na necessidade de aferição prévia dos requisitos de habilitação dos interessados e na busca de maior eficiência na condução do procedimento licitatório. A medida decorre de avaliação das particularidades técnicas, econômicas e operacionais da contratação, compreendendo serviços de engenharia de diferentes especialidades, cuja execução demanda coordenação técnica, capacidade operacional e adequada gestão dos recursos necessários ao empreendimento. A concentração de parcela expressiva do orçamento em serviços com distintas exigências técnicas, aliada à necessidade de execução coordenada das etapas previstas no cronograma físico-financeiro de 180 dias, constitui circunstância concreta relevante para a definição da sequência procedimental mais adequada.
A medida visa concentrar a disputa de preços entre licitantes que tenham demonstrado, previamente, o atendimento às condições de habilitação exigidas, reduzindo o risco de dispêndio de recursos administrativos na análise detalhada de propostas de licitantes que não preencham os requisitos necessários à contratação. Os benefícios esperados são explicitados a seguir:
a) **Complexidade e diversidade do objeto e análise da qualificação técnica**. O objeto compreende a construção do Estádio Municipal de Jaguaquara, com serviços e estruturas de diferentes naturezas, incluindo vestiário tipo G, sistema de iluminação esportiva em LED, arquibancada, muro perimetral, alambrado, pavimentação, urbanização, gramado natural com irrigação e perfuração de poço, além dos demais serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.
A diversidade não se restringe ao número de serviços orçados, alcançando também a natureza das soluções construtivas e das instalações necessárias. O empreendimento envolve estruturas de concreto e alvenaria, sistemas elétricos destinados à iluminação de área esportiva, instalações hidrossanitárias, execução de poço tubular, infraestrutura de bombeamento e irrigação automatizada, além da implantação de gramado esportivo sujeito a requisitos específicos de preparação do solo, plantio e manutenção inicial. Essa diversidade demanda a verificação da compatibilidade da experiência técnica apresentada pelos licitantes com as parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra, observados os requisitos e limites legais aplicáveis à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A análise prévia da habilitação permite identificar, antes da disputa, o atendimento às exigências de capacidade técnica e aos demais requisitos de habilitação, sem prejuízo da observância da competitividade, da proporcionalidade das exigências e da realização de diligências legalmente admitidas, nos termos do art. 64 da mesma Lei.
O benefício específico da inversão, nesse contexto, consiste em antecipar a aferição dos requisitos objetivos de aptidão legalmente exigíveis, permitindo que a formação das ofertas e a competição subsequente ocorram entre participantes cuja habilitação já tenha sido examinada, reduzindo o risco de que propostas economicamente competitivas, mas apresentadas por licitantes que não atendam aos requisitos indispensáveis à execução da obra, condicionem o desenvolvimento das etapas posteriores do certame
b) **Eficiência processual e economicidade**. A habilitação prévia permite que a disputa de preços se desenvolva exclusivamente entre licitantes que tenham demonstrado o atendimento aos requisitos exigidos para a contratação, inclusive quanto à qualificação técnica e à capacidade econômico-financeira, conforme as exigências editalícias.

Considerando que o objeto envolve diferentes grupos de serviços de engenharia e orçamento detalhado, a medida busca reduzir o risco de participação, na etapa competitiva, de licitante que posteriormente venha a ser inabilitado, com possíveis reflexos na classificação das ofertas e na regularidade dos atos subsequentes. Não se atribui à inversão, por si só, a garantia de menor preço ou de redução do tempo total do certame, mas o benefício de realizar a disputa entre participantes cuja habilitação já tenha sido verificada.

Sob essa perspectiva, a economicidade pretendida não consiste em presumida redução do valor das ofertas, mas na racionalização potencial dos atos administrativos posteriores à disputa, mediante diminuição do risco de análises sucessivas decorrentes de inabilitações identificadas somente após o julgamento das propostas.

c) **Redução do risco de repetição de análises orçamentárias**. No rito ordinário, a inabilitação de licitante cuja proposta já tenha sido examinada exige o prosseguimento do procedimento com o próximo colocado, com nova análise da proposta readequada, abrangendo planilha, composições, BDI e encargos, bem como a verificação de exequibilidade e as diligências que se mostrarem necessárias. A circunstância assume especial relevância nesta contratação em razão da multiplicidade de itens, da utilização de composições de preços de diferentes origens e da necessidade de compatibilização entre o orçamento, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro. A sucessiva convocação de licitantes, em decorrência de inabilitações posteriores ao julgamento, pode exigir a repetição de análises técnicas e de aceitabilidade de preços, com repercussões sobre os recursos humanos envolvidos e sobre a duração da seleção.

A inversão antecipa a identificação dos impedimentos de habilitação e, com isso, reduz a possibilidade de que essas análises sejam realizadas sobre propostas de participantes que não poderiam prosseguir no certame por tais impedimentos.

d) **Preservação das condições de acesso à etapa fechada**. No modo de disputa aberto e fechado, adotado nesta licitação, o acesso à etapa de lance final fechado depende da classificação das ofertas e dos critérios de convocação estabelecidos neste Edital. A participação de licitante que posteriormente venha a ser inabilitado pode influenciar essa seleção, tanto pela ocupação de uma das posições de convocação quanto pela formação da referência de preço utilizada para delimitar os demais participantes da etapa fechada.

Sua posterior exclusão não restitui, por si só, a oportunidade de apresentação de lance final aos concorrentes que deixaram de ser convocados. A habilitação antecedente atua preventivamente sobre esse risco, ao impedir que licitantes inabilitados nessa fase participem da formação da referência de preço e da classificação utilizadas para o acesso à etapa fechada.

O benefício pretendido é preservar essa oportunidade competitiva, cuja recomposição posterior pode exigir a retomada de atos do procedimento, conforme as regras aplicáveis ao certame. Considerando que a etapa final fechada constitui oportunidade específica de apresentação de oferta sigilosa, a definição dos participantes com base em propostas de licitantes previamente habilitados confere maior estabilidade à formação do grupo de concorrentes convocados, reduzindo o risco de interferências decorrentes da exclusão posterior de participantes por motivos de habilitação.

6.4. Reconhece-se que a adoção da inversão de fases poderá ampliar a atividade administrativa inicial, em razão da necessidade de examinar os documentos de habilitação dos interessados antes da etapa competitiva. Contudo, consideradas as características específicas do empreendimento, a diversidade técnica dos serviços e os riscos procedimentais identificados, entende-se que os benefícios esperados da habilitação antecedente justificam esse ônus, especialmente pela maior estabilidade da disputa e pela redução da possibilidade de repetição de análises técnicas e orçamentárias decorrente de inabilitações posteriores ao julgamento.

Ponderados benefícios e ônus, conclui-se que a inversão de fases é a solução mais adequada à eficiência, à celeridade e à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso (art. 11, I, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Observam-se as condições fixadas pelo Tribunal de Contas da União para sua adoção (Acórdão 387/2024-TCU-Plenário)

6.5. A inversão de fases observará a ressalva do art. 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21: os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação serão apresentados previamente.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação dos documentos constitutivos e de registro pertinentes à natureza jurídica do licitante, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados, quando cabível, dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores ou representantes legais.
8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.2. A garantia de proposta deverá ser anexada com os documentos de habilitação.

9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
9.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da participante, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIR**A será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições legais relativas às empresas constituídas há menos de dois anos e àquelas criadas no exercício financeiro da licitação. Os documentos deverão observar os requisitos legais de elaboração, autenticação e apresentação pertinentes à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante, admitida a Escrituração Contábil Digital – ECD quando aplicável.
b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão eletrônica de recebimento das propostas ou conforme validade constante na certidão.
c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.1.1. Os índices referidos na alínea 'c' do item 10.1 poderão constar do próprio balanço registrado na junta comercial ou serem formulados por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: "*Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena de responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei*".

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sua sede. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - BA quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

DESCRIÇÃO	Unidade	Parcela mínima exigida (Relevância Financeira / Técnica)
Alvenaria de vedaçao de blocos vazados de concreto	m²	720,00
Alvenaria de vedaçao de blocos ceramicos furados na vertical	m²	434,53
Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8 aplicada manualmente em paredes internas de ambientes	m²	448,00
Aplicação manual de fundo selador acrilico em paredes externas	m²	1.500,00
Aplicação manual de pintura látex acrílica em paredes	m²	663,00
Piso industrial de alta resistencia	m²	19,44
Impermeabilização de superficie com manta asfaltica	m²	14,95
Forro em reguas de pvc, frisado	m²	104,72
Fornecimento e assentamento de poste de concreto duplo t (dt)	un	02
Pedra argamassada com cimento e areia 1 :3	m³	77,28
ALAMBRADO com tela de arame galvanizado, revestido em PVC	m²	168,44
portão em tubo de ferro galvanizado de 2'', de abrir	m²	1,50
Laje pre-moldada unidirecional, biapoiada	m²	131,64
Projetor de led de alta potencia com aplicaçoes em areas esportivas	un	16
Telhamento com telha ondulada de fibrocimento	m²	128,79
plantio de grama celebration max rolo para estádios de futebol	m²	4.000,00
Execução de pavimento em piso intertravado	m²	345,50

c) Comprovação de que o profissional referido na alínea anterior faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior à abertura da sessão da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato (Anexo VII).

d) Declaração do profissional referido na alínea 'b' de que se obriga a acompanhar, na qualidade de responsável técnico, a execução dos serviços de sua competência, assumindo, para o caso de culpa ou falha

técnica na execução, responsabilidade pessoal e solidaria com a licitante pelo descumprimento contratual ou danos causados a terceiros e a administração. (Anexo IX).
e) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível ou similar em características com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, a saber: execução de construção ou reforma de estádios esportivos, contemplando, sob pena de inabilitação, no mínimo: a) construção de arquibancada; b) Construção de Pórtico de Fachada em ACM (alumínio composto); c) Construção de Sanitários e Vestiários; d) Execução de Iluminação em Led de Alta Potência; e) Execução de Alambrado Metálico
f) Apresentação de declaração com a indicação e qualificação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (Anexo VIII).
g) Atestado de VISTORIA TÉCNICA (Anexo X), que poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Anexo XI)
11.2. Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
11.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CAT's de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, poderá ensejar a inabilitação, se houver indícios de violação das condições de competitividade ou indício de conluio.
11.4. Os atestados exigidos de capacidade técnico-operacional, para serem aceitos, deverão ter, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato; b) Assinatura do representante legal do contratante; c) Data de emissão; d) Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT); e) Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.
11.5. A equipe técnica a ser disponibilizada deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais: a) Engenheiro Civil; b) Profissional Técnico em Topografia; c) Engenheiro ou técnico em segurança do trabalho; d) Engenheiro Eletricista.
11.5.1. A comprovação de que a equipe técnica faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior à abertura da sessão da licitação, com aceitação de responsabilidade de vinculação da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.
11.6. Para o caso de profissionais/empresas vinculados a outros conselhos profissionais que, por expressa previsão legal, possuam iguais atribuições para a execução do objeto da licitação, deverão apresentar comprovação da autorização legal para a execução dos serviços e, ainda, todos os documentos de qualificação exigidos neste edital, referíveis ao respectivo conselho.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
12.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
12.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
12.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.
12.6.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo participante no sistema.
12.6.2. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
12.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
12.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
12.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
12.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
12.12. Não será admitida proposta com valor superior ao preço referencial da administração, que é de **R$ 4.521.941,37** (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centos).
12.13. Independentemente dos percentuais de tributos e encargos que o licitante inclua em sua planilha ou composições de preços, quando for o caso, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO E HABILITAÇÃO

13.1. Em razão da inversão de fases, a sessão pública será aberta por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, para verificação e análise dos documentos de habilitação dos proponentes, conforme estabelecido neste edital.
13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação de cada licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**; e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
13.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 13.2 antes da análise da habilitação, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço. Em havendo alguma restrição, o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
13.9. Com os documentos de Habilitação, deverão, além das declarações constantes do próprio sistema, ser apresentadas as seguintes:
a) Declaração, em caso de micro e pequenas empresas beneficiárias do regime diferenciado, de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo IV)
b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo V)
c) Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário servidor público da municipalidade. (Anexo VI).

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Após o encerramento da habilitação, o Agente de Contratação dará início à fase de lances, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste edital.
14.2. A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
14.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
14.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que, somente estas participarão da fase de lances.
14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
14.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
14.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
14.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
14.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que, havendo a funcionalidade no sistema, poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil reais), sob pena de desclassificação da proposta.
14.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "**ABERTO** e **FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
14.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
14.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
14.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
14.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
14.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
14.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
14.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
14.21. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que segue:
14.21.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
14.21.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
14.21.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do item anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC n.º 123/06).
14.21.4. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido aos licitantes que permaneçam conectados na sessão.
14.21.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
14.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
14.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei 14.133/2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
14.22.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
14.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçado ou máximo estipulado pela administração.
15.2. Caso o primeiro colocado tenha usufruído dos benefícios do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, o Agente de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como outras plataformas de divulgação de informações para verificar se o licitante tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
15.3. Será desclassificada a proposta que:
a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto básico;
c) Apresentar preços unitários e o global superiores ao valor máximo estabelecido nas planilhas orçamentárias da administração;
d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
15.4. No caso de OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
15.5. Sem prejuízo de outras garantias exigíveis, será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
15.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo de no mínimo duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.
15.7. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Agente de Contratação.
15.8. O Agente de Contratação sempre poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.
15.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
15.10. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance, deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. A proposta deverá ser devidamente datada, assinada e com carimbo da empresa, devendo conter os seguintes documentos:

a) Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, em conformidade com o modelo Anexo II.

b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, em algarismo, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais juntamente com suas **composições de preços unitários** e **composição de encargos sociais**, em conformidade com os modelos constantes do edital e anexos;

c) Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado, elaborado pela empresa, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas e constantes do cronograma utilizado pela administração, anexo ao edital.

d) Detalhamento da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), não sendo permitida a inclusão de IRPJ, CSLL, administração local, instalação de canteiro/acampamento, mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra. Admite-se em sua composição apenas: Garantia, Risco, Despesas financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos;

e) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

f) A licitante deverá apresentar planilhas da Curva ABC de Serviços e da Curva ABC de Insumos

g) Planilha Orçamentaria Comparativa entre os preços unitários constantes na planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital e os preços propostos pelo licitante, contendo a descrição detalhada de todos os materiais, insumos e custos diretos que compões os preços unitários.

16.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3° das Leis nº. 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

16.1.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3° da referida Lei Complementar;

16.1.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentados estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso.

16.1.4. O prazo de envio da proposta poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

16.1.5. Poderá haver a prorrogação do prazo de *officio* pela comissão, caso constate que o prazo estabelecido não se mostrou suficiente para apresentação de toda a documentação.

16.2. Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura, deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Art. 14 da Lei Federal N.º 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar, a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
16.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
16.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
16.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.
17.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se houver interferência na formulação das propostas.
17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, através do **sistema de licitações**.
17.4. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento de propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
17.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.
17.6. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas:
a) O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de 30 minutos, sob pena de preclusão, ressalvado o caso de o sistema utilizado estabelecer, de forma inalterável pelo operador outro prazo, sendo responsabilidade do participante atentar-se aos prazos fixos estabelecidos no sistema eletrônico de licitação.
b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.
17.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
17.8. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Agente de Contratação o envio, por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
17.9. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.
17.10. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no próprio sistema.
17.10.1. A divulgação do recurso poderá ocorrer através do próprio sistema, do Diário Oficial do Município ou quaisquer outros meios idôneos, cumprindo aos interessados o devido acompanhamento.
17.11. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Agente de Contratação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.
17.12. A autoridade superior terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para decidir o recurso.
17.13. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.
17.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.
18.2. Ao receber o processo para adjudicação e homologação, poderá a autoridade competente:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
18.3. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à assinatura do contrato.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação, o licitante será convocado, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital.
19.2. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
19.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
19.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste edital.
19.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste item 19.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19.5. O licitante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.
19.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes.
19.7. Salvo expressa autorização da administração, é vedada a subcontratação do objeto desta licitação.
19.8. Nos termos da legislação pertinente, o contrato decorrente desta licitação poderá ser prorrogado, atendido o interesse público.

20. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
20.2. O objeto deverá ser executado em total observância às prescrições e normas técnicas pertinentes, bem como atender às exigências contidas nos projetos e demais elementos descritivos constantes deste edital.
20.3. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao órgão fiscalizador, ao término de cada período mensal, abrangendo os serviços executados no período em questão, conforme o cronograma físico-financeiro.
20.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, sendo que, havendo alguma pendência imputável à Contratada que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico.
20.5. Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da contratada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à execução contratual.
20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o Contratante exigirá da licitante vencedora a prestação de "**garantia de execução**", de acordo com o art. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor global** do contrato.

21.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização do instrumento contratual, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão contratual.

21.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, inclusive de acidente de trabalho e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, quando couber.

21.4. A modalidade seguro-garantia **somente será aceita** se contemplar, expressamente, todos os eventos indicados no item 21.3, observada a legislação que rege a matéria.

21.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.6. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou houver alteração do valor contratual.

21.7. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, **FAR-SE-Á DE PLENO DIREITO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

21.7.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.7.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

21.8. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o **sinistro durante a vigência da apólice**, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

21.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **apólice deverá** ter **validade mínima pelo prazo de 06 meses posteriores** à vigência do contrato, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.10.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo **se** o contratado **não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.

21.11. A garantia de execução é independentemente de eventual garantia dos serviços prevista na legislação ou nos anexos deste edital.

22. CONTRATO

22.1 O **prazo de vigência** do contrato, objeto desta licitação, será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato e o **prazo de execução** será em conformidade com o cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
22.2. Os serviços devem iniciar até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.
22.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
22.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, com aplicação das respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23. REAJUSTAMENTO

23.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização do INCC-M.
23.2. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da administração, competindo ao detentor do contrato a apresentação do requerimento respectivo, com a respectiva fundamentação e planilhas de cálculos necessárias.
23.3. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 60 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.
23.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários, conforme constante do projeto básico.

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da administração pública, em estreita conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico.
25.2. A Contratada deverá, **dentro do prazo de vigência do contrato,** requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, o qual deverá ocorrer no prazo de até 15 dias úteis, emitindo-se o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO".
25.3. O recebimento definitivo da obra se fará pelo gestor do contrato ou comissão designados pela Administração, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
25.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
25.5. A reprovação da execução contratual em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das penalidades.
25.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileiras vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- não apresentar garantia de execução ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) dar causa à inexecução total do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
26.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
26.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
26.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 26.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
26.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 26.1 deste edital, a multa aplicada será de 0,5% a 10% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.
26.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 26.1 deste edital, a multa aplicada será de 3% a 15% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.

26.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
26.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 26.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
26.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 26.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 26.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
26.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
26.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
26.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da garantia prestada ou do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
26.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
26.14. As multas e demais penalidades pecuniárias serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato será extinto pela administração nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da lei 14.133/2021 e nas situações previstas neste edital.
27.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme cada caso concreto:
a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

28.1. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios licitatórios.
29.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Jaguaquara, Setor de Licitações.

29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.
29.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar da documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
29.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
29.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
29.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal oficial do município de Jaguaquara e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
29.9. O Edital e a minuta de contrato foram aprovados pelo Jurídico da municipalidade, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.
29.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
29.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Projeto Básico
Anexo II – Carta Proposta e Adequação Econômica
Anexo III – Minuta de Contrato
Anexo IV – Declaração Financeira ME/EPP
Anexo V – Declaração de Reserva de Cargos
Anexo VI – Declaração de Ausência de Servidor
Anexo VII - Declaração de Compromisso de Vinculação Futura
Anexo VIII – Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Instalações e Aparelhamento
Anexo IX – Declaração do Responsável Técnico
Anexo X – Atestado de Visita
Anexo XI - Declaração de Conhecimento e Dispensa de Vistoria

Jaguaquara/BA, 19 de outubro de 2026.

Joanderson dos Santos Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

O presente projeto básico tem por objeto a caracterização do objeto para a realização de licitação para a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de construção do Estádio Municipal de Jaguaquara, Bahia, vinculado ao Convênio nº 28/2026 da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), conforme especificações, quantidades e descrições constantes das peças técnicas auxiliares, que ficam anexas a este projeto básico.

Cumprirá ao detentor do contrato as providências necessárias para afixação, em local pré-estabelecido, de placas alusivas ao objeto do contrato.

Aplica-se o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Dec-Lei n.º 4.657/1942) de forma supletiva às normas administrativas e contratuais.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu art. 6º, o lazer como direito social fundamental, assegurando-lhe posição entre os direitos indispensáveis à dignidade humana e à qualidade de vida. Da mesma forma, o art. 217 do mesmo diploma estabelece ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada indivíduo, conferindo prioridade à promoção do desporto educacional na destinação dos recursos públicos e determinando, em seu § 3º, que o Poder Público incentive o lazer como forma de promoção social.

Dessas disposições decorre que o esporte e o lazer não se limitam a atividades de entretenimento ou a interesses individuais, mas integram o conjunto de direitos cuja efetivação demanda atuação positiva do Poder Público. A disponibilização de espaços apropriados à sua realização constitui, portanto, uma das formas de cumprimento desse compromisso constitucional, especialmente no âmbito municipal, onde se desenvolvem as relações comunitárias e se materializam as oportunidades cotidianas de acesso às políticas públicas.

A Lei Federal nº 14.597/2023, que instituiu a Lei Geral do Esporte, reforça essa compreensão ao reconhecer o direito de todos à prática esportiva, em suas diferentes manifestações, e estabelecer princípios como democratização, inclusão, educação, participação, saúde e segurança. O diploma normativo também atribui caráter de interesse público geral à promoção e ao desenvolvimento de atividades físicas, com especial atenção às pessoas com deficiência e àquelas em situação de vulnerabilidade social.

Isso justifica a necessidade da construção do Estádio Municipal de Jaguaquara, Bahia, empreendimento de infraestrutura esportiva destinado a ampliar as condições materiais para o desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e de integração comunitária, contribuindo para a promoção do bem-estar social, o fortalecimento das práticas esportivas e a efetivação de políticas públicas voltadas à população do Município.

A necessidade administrativa que fundamenta a contratação deve ser compreendida para além da implantação física de um equipamento esportivo. Trata-se de disponibilizar à coletividade infraestrutura pública apropriada à prática organizada do esporte, à realização de competições e ao desenvolvimento de atividades de interesse comunitário, com condições adequadas de funcionalidade, segurança, acessibilidade e atendimento aos usuários. Nessa perspectiva, o empreendimento apresenta finalidade pública que transcende sua dimensão construtiva, constituindo instrumento de promoção social e de valorização do esporte como elemento integrante da vida coletiva.

A construção do Estádio Municipal de Jaguaquara apresenta relevância social por criar condições para o fortalecimento do esporte amador, a realização de campeonatos e competições locais, o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter educativo e a participação de diferentes segmentos da população em iniciativas de convivência e integração social. O equipamento poderá, ainda, oferecer suporte a projetos de iniciação esportiva e a atividades promovidas pelo Poder Público em articulação com instituições educacionais, associações comunitárias e entidades esportivas, observadas as condições de utilização e gestão a serem

estabelecidas pela Administração Municipal.
Sob a perspectiva comunitária, o estádio também se apresenta como espaço potencial de encontro e pertencimento, capaz de reunir moradores de diferentes localidades, gerações e condições sociais em torno de atividades de interesse coletivo. O esporte, especialmente o futebol, possui reconhecida capacidade de mobilização social e de formação de vínculos comunitários, constituindo manifestação cultural amplamente incorporada à realidade brasileira. A existência de infraestrutura pública destinada a essa finalidade contribui para valorizar as práticas esportivas locais, fortalecer a identidade comunitária e proporcionar oportunidades de participação e convivência.
A relevância do empreendimento também se projeta sobre a promoção da saúde e da qualidade de vida. A ampliação das oportunidades de prática esportiva e de atividades físicas regulares constitui medida compatível com políticas de prevenção em saúde e promoção do bem-estar, mediante estímulo a hábitos ativos e à utilização socialmente orientada dos espaços públicos. Esses benefícios, embora dependam da efetiva utilização do equipamento e da continuidade das iniciativas esportivas, integram os resultados de interesse público que justificam a implantação da infraestrutura pretendida.
Para atendimento dessa necessidade, o Município buscou viabilizar os recursos necessários à implantação do empreendimento, mediante a celebração do Convênio nº 28/2026 com a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, instrumento que contempla a execução do projeto de construção do estádio municipal. A iniciativa insere-se, assim, em uma atuação de cooperação entre os entes públicos voltada à implantação de infraestrutura esportiva de interesse local, observadas as condições pactuadas, o projeto básico, o memorial descritivo e os demais documentos integrantes do empreendimento.
Assim, a construção do Estádio Municipal de Jaguaquara apresenta-se como iniciativa voltada à ampliação da infraestrutura pública de esporte e lazer, com potencial de produzir benefícios duradouros para a coletividade. Sua finalidade encontra respaldo direto nos arts. 6º e 217 da Constituição Federal, nas diretrizes da Lei Geral do Esporte e nos objetivos de interesse público que orientam a atuação administrativa.
No caso, as intervenções pretendidas são atividades estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro e implicam intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza. Assim, a contratação é caracterizada como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
A concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
Consideradas as características do objeto, a contratação deverá compreender a execução coordenada, no âmbito de uma única relação contratual, dos diversos serviços e sistemas construtivos necessários à entrega do estádio em condições de funcionamento. Embora a obra seja constituída por múltiplas disciplinas e etapas executivas, tais parcelas convergem para a formação de um único empreendimento e apresentam interdependência física, funcional e executiva.
Nesse contexto, a contratação do empreendimento em parcela única apresenta-se como solução tecnicamente justificável, considerando que a execução de seus componentes demanda planejamento conjunto, compatibilização de projetos, coordenação das frentes de trabalho e gerenciamento das interferências entre os diferentes sistemas construtivos. A fragmentação contratual poderá ampliar as interfaces entre executores independentes, dificultar a atribuição de responsabilidades por eventuais incompatibilidades ou falhas e comprometer a continuidade das etapas executivas, especialmente quando a conclusão de determinados serviços constituir pressuposto para o início ou a adequada execução de outros.
A opção pela contratação global não decorre, portanto, da simples circunstância de se tratar de uma obra única, mas da avaliação da interdependência dos sistemas construtivos, da necessidade de coordenação da execução e dos riscos técnicos e administrativos decorrentes da fragmentação do empreendimento, consideradas, ainda, a eficiência da fiscalização, a adequada atribuição de responsabilidades e a preservação da funcionalidade do conjunto
Em consequência, mostra-se adequado o julgamento pelo critério de menor preço, aferido a partir do valor global das propostas, preservada a análise dos preços unitários relevantes, dos quantitativos e dos demais parâmetros de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos no edital, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa para a execução integral do empreendimento, nos termos dos arts. 33, inciso I, 34 e 59, § 3º, da Lei

nº 14.133/2021.
Tem-se, assim, como justificada a contratação, bem como a adoção da modalidade concorrência, em forma eletrônica, do critério de julgamento pelo menor preço e da contratação do empreendimento sem parcelamento de sua execução.

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado refere-se a serviços de engenharia/arquitetura para a execução da obra de construção do Estádio Municipal de Jaguaquara, Bahia, vinculado ao Convênio nº 28/2026 da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB).
As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo e demais elementos técnicos em anexo, pois são condições essenciais para a realização dos serviços.
Os demais parâmetros técnicos constam dos anexos deste projeto básico.

IV – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Especificamente para a contratação de obras e serviços de engenharia, o § 2º do referido artigo estabelece que o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais – ES cabíveis, deverá ser definido mediante a utilização dos parâmetros legalmente estabelecidos, observada a ordem prevista no dispositivo, figurando prioritariamente, para obras de construção civil, as composições de custos unitários menores ou iguais à mediana dos correspondentes itens do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
Assim, o orçamento base da Administração foi elaborado a partir dos quantitativos dos serviços necessários à execução do empreendimento e de composições de custos unitários obtidas, prioritariamente, no SINAPI, sistema oficial de referência de custos da construção civil, observada a data-base indicada na planilha orçamentária.
Para os serviços e insumos sem correspondência adequada no SINAPI, foram adotadas, de forma subsidiária, referências provenientes de outros sistemas de custos aplicáveis e utilizados pela Administração, notadamente ORSE, além de composições próprias para serviços específicos, conforme discriminado na planilha orçamentária e respectivas composições de custos.
A utilização de referências distintas do SINAPI decorre, portanto, da necessidade de obtenção de parâmetros compatíveis com as características específicas dos serviços projetados, devendo as respectivas fontes, composições, insumos, coeficientes e demais elementos de formação dos preços permanecer identificados nos documentos que integram o orçamento de referência, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a possibilidade de verificação dos valores adotados.
Sobre os custos diretos apurados, incide o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, definido no orçamento de referência, conforme composição específica integrante do Projeto Básico, observados os encargos sociais e demais componentes incidentes sobre a formação do preço da obra.
O valor estimado da contratação é de R$ 4.521.941,37 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centos), conforme planilha orçamentária que integra o Projeto Básico.

V – VISTORIA

Os serviços serão executados, conforme descrito, na Rua E, Loteamento Jardim Américo, s/n, Quadra 47, 52 e 53, Distrito Stella Câmara Dubois, Jaguaquara/Ba.
A vistoria técnica mostra-se necessária para que o participante possa ter o efetivo conhecimento das condições e locais em que os serviços serão executados, proporcionando o levantamento de todas as informações necessárias ao dimensionamento de sua proposta.

Inclusive, a visita possibilita ao participante a interação em perspectiva do projeto a ser executado com o local e condições em que os serviços serão executados.
Para a vistoria, a licitante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada apta a tomar conhecimento das condições e dos locais onde serão prestados os serviços, apresentando documento pessoal com foto, contrato social e/ou procuração, se necessário.
O agendamento deverá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da sessão junto ao setor de licitações da municipalidade, através do Tel (73) 3534-9550.
Todas as despesas pela realização da visita técnica serão responsabilidade do licitante interessado.
Nos termos do § 3º do artigo 63 da lei de licitações, é facultado ao licitante a substituição da realização da vistoria técnica por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
Assim, a opção pela não realização da vistoria necessitará ser declarada pelo responsável técnico da empresa participante, afirmando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação para revisão de preços ou qualquer outro dimensionamento do objeto a ser contratado.

VI – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados em regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Projeto Básico, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.
A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.
Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.
As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, observada a efetiva evolução física da obra e o cumprimento das etapas, parcelas ou marcos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos da contratação.
Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, a medição deverá considerar a conclusão das etapas ou parcelas previamente definidas, não se limitando à simples aferição isolada de quantitativos unitários executados, devendo o pagamento guardar correspondência com o avanço físico efetivamente constatado e aprovado pela fiscalização.
A contratada apresentará ao órgão fiscalizador, ao término de cada período de medição, a respectiva solicitação acompanhada dos documentos, memórias, registros, relatórios, fotografias, boletins e demais elementos necessários à comprovação da execução, conforme definido pela fiscalização e pelos documentos da contratação.
Somente serão considerados, para fins de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, segundo os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e no contrato.
A medição dos custos relativos à Administração Local deverá guardar proporcionalidade com o avanço da execução da obra, de modo a evitar que o pagamento dessa parcela ocorra de forma dissociada da evolução físico-financeira do empreendimento, ressalvadas as hipóteses decorrentes de fatos não imputáveis à contratada.
A liquidação das medições deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do acompanhamento das medições pelo fiscal de contrato, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.
Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
A contratada deverá, dentro do prazo de vigência do contrato, requerer a realização de VISTORIA para fins

de RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, o qual deverá ocorrer no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal de conclusão da obra, mediante vistoria e verificação da conformidade do objeto com os projetos, especificações, condições contratuais e demais documentos técnicos, sendo emitido Termo Detalhado de Recebimento Provisório

O recebimento definitivo da obra se fará pelo gestor do contrato ou comissão designados pela Administração, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileiras vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

O prazo de garantia será contado do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais e das garantias específicas previstas em normas técnicas ou aplicáveis aos materiais, equipamentos e sistemas instalado

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VII – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, observando, ainda, eventuais exigências existentes em legislações específicas para cada tipo de serviço.

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos documentos constitutivos e de registro pertinentes à natureza jurídica do licitante, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados, quando cabível, dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores ou representantes legais. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A **regularidade fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

A **qualificação econômico-financeir**a será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições legais relativas às empresas constituídas há menos de dois anos e àquelas criadas no exercício financeiro da licitação. Os documentos deverão observar os requisitos legais de elaboração, autenticação e apresentação pertinentes à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante, admitida a Escrituração Contábil Digital – ECD quando aplicável.
b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão eletrônica de recebimento das propostas ou conforme validade constante na certidão.
c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	**Ativo Total**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	**Ativo Circulante**
	Passivo Circulante

Os índices referidos acima poderão constar do próprio balanço registrado na junta comercial ou serem formulados por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: "*Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena de responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei*".
Os índices adotados destinam-se à aferição da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, tendo sido fixados em patamar usualmente empregado em contratações de obras e sem exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade, observando-se o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica
A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sua sede. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - BA quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.
b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

DESCRIÇÃO	Unidade	Parcela mínima exigida (Relevância Financeira / Técnica)
Alvenaria de vedaçao de blocos vazados de concreto	m²	720,00
Alvenaria de vedaçao de blocos ceramicos furados na vertical	m²	434,53
Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8 aplicada manualmente em paredes internas de ambientes	m²	448,00
Aplicação manual de fundo selador acrilico em paredes externas	m²	1.500,00
Aplicação manual de pintura látex acrílica em paredes	m²	663,00
Piso industrial de alta resistencia	m²	19,44

Impermeabilização de superficie com manta asfaltica	m²	14,95
Forro em reguas de pvc, frisado	m²	104,72
Fornecimento e assentamento de poste de concreto duplo t (dt)	un	02
Pedra argamassada com cimento e areia 1 :3	m³	77,28
ALAMBRADO com tela de arame galvanizado, revestido em PVC	m²	168,44
portão em tubo de ferro galvanizado de 2'', de abrir	m²	1,50
Laje pre-moldada unidirecional, biapoiada	m²	131,64
Projetor de led de alta potencia com aplicaçoes em areas esportivas	un	16
Telhamento com telha ondulada de fibrocimento	m²	128,79
plantio de grama celebration max rolo para estádios de futebol	m²	4.000,00
Execução de pavimento em piso intertravado	m²	345,50

c) Comprovação de que o profissional referido na alínea anterior faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior à abertura da sessão da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.
d) Declaração do profissional referido na alínea "b" de que se obriga a acompanhar, na qualidade de responsável técnico, a execução dos serviços de sua competência, assumindo, para o caso de culpa ou falha técnica na execução, responsabilidade pessoal e solidaria com a licitante pelo descumprimento contratual ou danos causados a terceiros e a administração.
e) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível ou similar em características com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, a saber: execução de construção ou reforma de estádios esportivos, contemplando, sob pena de inabilitação, no mínimo: a) construção de arquibancada; b) Construção de Pórtico de Fachada em ACM (alumínio composto); c) Construção de Sanitários e Vestiários; d) Execução de Iluminação em Led de Alta Potência; e) Execução de Alambrado Metálico
f) Apresentação de declaração com a indicação e qualificação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
g) Atestado de VISTORIA TÉCNICA, que poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CAT's de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, poderá ensejar a inabilitação, se houver indícios de violação das condições de competitividade ou indício de conluio.
Os atestados exigidos de capacidade técnico-operacional, para serem aceitos, deverão ter, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato; b) Assinatura do representante legal do contratante; c) Data de emissão; d) Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT); e) Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.
Considerando a complexidade da obra, que compreende a execução de edificações, arquibancada, estruturas de concreto, implantação de gramado natural com irrigação, sistema de iluminação esportiva em LED de alta potência, montagem de estruturas metálicas, serviços de locação e controle geométrico da obra, bem como atividades executadas em altura e outras operações com riscos ocupacionais, a Administração exige a disponibilização da equipe técnica mínima descrita a seguir, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de profissionais indispensáveis ao adequado acompanhamento e execução do objeto, a equipe técnica a ser disponibilizada deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais: a) Engenheiro Civil; b) Profissional Técnico em Topografia; c) Engenheiro ou técnico em segurança do trabalho;

d) Engenheiro Eletricista.

- Engenheiro Civil, responsável pela coordenação técnica, gerenciamento e acompanhamento da execução da obra, assegurando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, especialmente quanto à execução das fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, arquibancada, muro perimetral, edificações de apoio, pavimentação e demais componentes civis do empreendimento. Sua atuação justifica-se pela necessidade de compatibilização das diferentes frentes de trabalho, controle da qualidade dos materiais e serviços, acompanhamento das etapas construtivas e verificação das condições de estabilidade, segurança e durabilidade das estruturas, bem como pela coordenação técnica necessária ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento;
- Profissional Técnico em Topografia, ou outro profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis, responsável pelos serviços de locação da obra, conferência planialtimétrica, marcação de eixos estruturais, alinhamentos, cotas, nivelamentos, posicionamento de pilares, estruturas metálicas, postes de iluminação, pavimentação, arquibancadas e demais elementos construtivos, bem como pela verificação da conformidade geométrica da execução em relação aos projetos executivos, garantindo a precisão das implantações e evitando desvios de locação e nivelamento. Sua participação assume especial relevância em razão da extensão da área de intervenção, da necessidade de posicionamento preciso das estruturas e dos elementos de infraestrutura, bem como das exigências de regularidade superficial, cotas e declividades do campo esportivo. A implantação do gramado natural e do sistema de irrigação demanda controle dos níveis e caimentos projetados, de modo a assegurar a adequada conformação da superfície e evitar irregularidades que possam comprometer o desempenho e a funcionalidade do equipamento esportivo;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho, responsável pelo planejamento, implementação e acompanhamento das medidas de segurança e saúde ocupacional durante a execução da obra, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NRs e demais normas aplicáveis, visando assegurar a integridade física dos trabalhadores. A exigência fundamenta-se nas características das atividades previstas, que envolvem escavações, movimentação e içamento de materiais e equipamentos, execução de estruturas, utilização de máquinas e equipamentos de construção, instalações elétricas e trabalhos em altura, especialmente durante a implantação dos postes de iluminação de 18 metros e a instalação dos respectivos projetores. A atuação desse profissional será direcionada à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, à orientação das equipes, à verificação das condições de segurança e ao acompanhamento das medidas preventivas, em observância, especialmente, às NR-1, NR-10, NR-18 e NR-35, respeitadas as atribuições legalmente conferidas a cada categoria profissional e a necessidade de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR por profissional habilitado, nas condições estabelecidas pela legislação aplicável;
- Engenheiro Eletricista, responsável pela execução e acompanhamento técnico das instalações elétricas e do sistema de iluminação esportiva em LED de alta potência, incluindo a compatibilização dos projetos elétricos com as demais disciplinas, o dimensionamento, locação e supervisão da instalação de quadros de distribuição, eletrodutos, circuitos, luminárias, projetores, tomadas e demais componentes elétricos, em conformidade com os projetos executivos e as normas técnicas aplicáveis. A necessidade desse profissional decorre, especialmente, da implantação do sistema de iluminação do campo de futebol, que compreende quatro postes de 18 metros de altura e 32 projetores LED de potência nominal de 820 W, além dos circuitos de alimentação, comandos, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes previstos no projeto. A execução desses serviços exige acompanhamento técnico especializado para assegurar a correta instalação dos equipamentos, a compatibilidade entre as cargas elétricas e os sistemas de distribuição, a segurança das instalações, a realização das verificações e dos testes necessários à entrada em operação e o atendimento às normas técnicas pertinentes, especialmente às disposições aplicáveis da ABNT NBR 5410 e da NR-10.

A composição da equipe técnica mínima decorre, portanto, das exigências específicas do empreendimento, não representando imposição genérica de estrutura profissional desvinculada das necessidades da obra. A disponibilidade dos profissionais deverá ser compatível com as etapas e atividades sob sua responsabilidade, observadas as respectivas atribuições legais e as condições estabelecidas no edital e no contrato, sem exigência de vínculo empregatício prévio ou de dedicação exclusiva quando não indispensáveis à execução dos serviços.

Para o caso de profissionais/empresas vinculados a outros conselhos profissionais que, por expressa previsão legal, possuam iguais atribuições para a execução do objeto da licitação, deverão apresentar comprovação da autorização legal para a execução dos serviços e, ainda, todos os documentos de qualificação exigidos neste edital, referíveis ao respectivo conselho.

A exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional fundamenta-se na natureza, no porte e na complexidade do empreendimento, que compreende a execução de serviços de engenharia de diferentes especialidades, envolvendo estruturas civis, instalações elétricas, infraestrutura esportiva e sistemas construtivos interdependentes, cuja adequada execução demanda experiência técnica, capacidade operacional e observância rigorosa dos projetos e das normas aplicáveis. A diversidade das intervenções, associada à necessidade de coordenação das etapas executivas e de atendimento aos requisitos de segurança, funcionalidade e durabilidade, justifica a aferição prévia da aptidão dos interessados, como medida de prevenção dos riscos de execução inadequada, atrasos, falhas construtivas e comprometimento dos resultados pretendidos pela Administração.

Nesse contexto, a qualificação técnico-profissional destina-se a comprovar que a licitante dispõe de profissionais legalmente habilitados, detentores de experiência compatível com as características e a complexidade técnica das parcelas relevantes do empreendimento, aptos a assumir as responsabilidades técnicas correspondentes. Por sua vez, a qualificação técnico-operacional visa demonstrar a experiência da própria empresa na execução de obras e serviços de natureza, porte e complexidade tecnológica e operacional equivalentes, evidenciando sua capacidade de organizar recursos, coordenar atividades e executar satisfatoriamente as obrigações contratuais. Trata-se de exigências complementares, voltadas à aferição de capacidades distintas e necessárias à adequada realização do objeto.

As exigências encontram fundamento no art. 67, incisos I e II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, mediante critérios objetivos e proporcionais às características do empreendimento. A definição das comprovações deverá observar a finalidade de aferir a capacidade efetivamente necessária à execução, sem impor requisitos excessivos ou condições que restrinjam injustificadamente a participação de empresas tecnicamente aptas. Eventuais quantitativos mínimos deverão respeitar os limites legais e a proporcionalidade em relação à dimensão e à complexidade dos serviços, admitindo-se experiências equivalentes e o somatório de atestados quando tecnicamente cabível.

Assim, as exigências de qualificação técnica não constituem formalidades destinadas a limitar a disputa, mas instrumentos de verificação objetiva da aptidão dos licitantes, orientados à mitigação dos riscos inerentes à contratação e à garantia da adequada aplicação dos recursos públicos. Sua adoção busca conciliar a segurança técnica da execução com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, assegurando a participação do maior número possível de empresas efetivamente qualificadas e contribuindo para a seleção de proposta capaz de proporcionar à Administração o resultado mais vantajoso.

VIII – GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, há a necessidade de exigência de garantias de proposta e de execução como forma de garantir o interesse público e evitar prejuízos no processo de contratação e na execução contratual.

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **GARANTIA DE PROPOSTA**, como requisito de pré-habilitação.

A **GARANTIA DE PROPOSTA** será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e será prestada em uma das modalidades constantes do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, sendo:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

No caso de seguro-garantia, o mesmo continuará em vigor **mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.
Na modalidade de seguro-garantia, a garantia de proposta deverá ter vigência mínima igual à de validade da proposta apresentada.
A garantia de proposta prestada será devolvida no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
No caso de **títulos da dívida pública**, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** é medida que se mostra necessária para evitar a ocorrência de prejuízos e danos à contratante decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, bem como por conta de eventual inadimplência de direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos executores dos serviços.
Assim, para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o Contratante exigirá da licitante vencedora a prestação de "**garantia de execução**", de acordo com o art. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor global** do contrato.
A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da formalização do instrumento contratual, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão contratual.
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
A modalidade seguro-garantia **somente será aceita** se contemplar, expressamente, todos os eventos indicados no parágrafo anterior.
A garantia deverá ser integralizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou houver alteração do valor contratual.
A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, **FAR-SE-Á DE PLENO DIREITO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.
O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. Todavia, o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o **sinistro durante a vigência da apólice**, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **apólice deverá** ter **validade mínima pelo prazo de 06 meses posteriores à vigência do contrato**, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
O seguro-garantia continuará em vigor mesmo **se** o contratado **não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.

IX - PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após cada período de medição, com a fatura devidamente atestada e liquidada

a despesa.
O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, sendo que, havendo alguma pendência imputável à Contratada que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos neste Projeto Básico.
Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da contratada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à execução contratual.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

X – PRAZO CONTRATUAL

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, sendo o prazo de execução do objeto contratual de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro.
Tratando-se de contrato para a conclusão de escopo predefinido, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, com aplicação das respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

XI - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização do INCC-M.
O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da administração, competindo ao detentor do contrato a apresentação do requerimento respectivo, com a respectiva fundamentação e planilhas de cálculos necessárias.
Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 60 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.
O reajuste será realizado por apostilamento e as revisões por termo aditivo.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas pela administração no próprio contrato ou em instrumento separado.
Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:
a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, especialmente o projeto básico e documentos técnicos atinentes ao processo de contratação, bem como de instrumentos contratuais e de seus anexos, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

b) Providenciar a publicação em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados;
c) relacionar em instrumento contratual os itens que devam ser controlados, especialmente os que se refiram à forma de execução, condições e prazos de execução, prazos de vigência contratual, prazos de vigência de garantias, prazos e condições de pagamento e penalidades;
d) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação e, se for o caso, comunicar situações que fogem à sua alçada à autoridade que for competente;
e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
g) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
h) instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
i) comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

- a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
- consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
- documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
k) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
l) Providenciar a publicação em sítio eletrônico oficial, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;
m) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:
a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, especialmente o projeto básico e documentos técnicos atinentes ao processo de contratação, bem como de instrumentos contratuais e de seus anexos, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
b) acompanhar a prestação das garantias e seus reforços, comunicando ao gestor eventuais irregularidades ou necessidade de providências;
c) avaliar e acompanhar a execução dos contratos nos moldes contratados, especialmente no que se refere à quantidade e à qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e na proposta, assim como os prazos de execução e de conclusão;
d) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
e) fazer registro de todas as ocorrências encontradas e das respectivas orientações e recomendações efetuadas ao detentor do contrato para adequações e regularização de inconsistências pontuadas;
f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
g) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

h) notificar, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias, e comunicando a situação ao gestor do contrato;
i) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
j) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XIII - DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Na aplicação das sanções, serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- não apresentar garantia de execução ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) dar causa à inexecução total do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do quadro de infrações, a multa aplicada será de 0,5% a 10% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.
Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do quadro de infrações, a multa aplicada será de 3% a 15% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da garantia prestada ou do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
As multas e demais penalidades pecuniárias serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste projeto básico e contrato, são obrigações da Contratada:
a) Executar os serviços nos termos exigidos no edital, projeto básico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
b) Cumprir todas as normas de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho.
c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
d) Permitir o livre acesso dos representantes credenciados do contratante e dos órgãos de controle interno e externo da municipalidade aos documentos e registros contábeis referentes à execução dos serviços.
e) Prestar todas as informações e documentos necessários à prestação de contas pela municipalidade, cooperando e complementando informações, sempre que solicitado.
f) Disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante para atendimento à demanda de informação superveniente.
g) Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas, salvo justificativa aceita pela administração.
h) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, inclusive no que se refere a licenças e autorizações, salvo quando expressamente vinculados à contratante.
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
j) Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

k) Efetuar, quando de sua responsabilidade, a inscrição e manutenção da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos e prazos da legislação aplicável, comprovando o procedimento junto à Contratante, bem como providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes à execução dos serviços, perante o conselho profissional competente.
l) Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive aqueles gerados por meio do eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, ou sistemas que venham a substituí-los, observada a legislação aplicável.
m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
n) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da fiscalização da contratante que tiver comportamento inadequado.
o) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de concretagem dos elementos de estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso.
p) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização.
r) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato.
s) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
t) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
u) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
w) Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
x) Arcar com prejuízos decorrentes das chuvas ordinárias e condizentes com a média histórica anual para a região.
y) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira ou possa interferir no regular andamento dos serviços, adotando imediatamente as providências cabíveis dentro de sua esfera de responsabilidade.

XV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ENITIDADE: 01.00 - Prefeitura Municipal de Jaguaquara;
ORGÃO: 09.00 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
UNIDADE: 09.01 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
PROJETO: 1.034 – Construção/ Recuperação de unidades esportivas;
ELEMENTO: 44.90.51.00 - Obras e Instalações;
FONTE DE RECURSO: 701 e 500

As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que, em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro, as dotações serão indicadas por apostilamento.

XVI - OBRIGAÇÕES ATINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da Lei de Proteção de Dados, devendo o Contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.
Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.
Pertence ao município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade, haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.
Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

XVIII - ANEXOS

São anexos a este Projeto Básico
APÊNDICE A - Memorial Descritivo
APÊNDICE B – Planilhas Orçamentárias / BDI / Cronograma / Memórias de Cálculo
APÊNDICE C – Projetos
APÊNDICE D - Informativos

Vilobaldo Santos Oliveira
Eng. Civil – CREA: 3000113962
Joanderson dos Santos Silva
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO I

APÊNDICE A - MEMORIAL DESCRITIVO

(fornecido por e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br)

(disponível no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br)

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO I

APÊNDICE B – Planilhas Orçamentárias / BDI / Cronograma / Memórias de Cálculo

(fornecido por e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br)

(disponível no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br)

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO I

APÊNDICE C – PROJETOS

(fornecido por e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br)

(disponível no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br)

ANEXO I

APÊNDICE D - Informativos

(fornecido por e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br)

(disponível no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br)

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO II
Modelo de Carta de Proposta de Preço

Ao
Agente de Contratação do Município de Jaguaquara
Concorrência Eletrônica N.º ..../2026

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.
O preço total desta proposta é de R$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.
Em anexo está o cronograma físico-financeiro, Detalhamento da composição do BDI e planilhas e composição de preços.
Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como custos por responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital.
O prazo de execução total dos serviços é de ....., meses a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).
O prazo de validade desta proposta é de ..... consecutivos a contar do dia da apresentação da mesma.
Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.
Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar as quantidades dos equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da municipalidade, para o cumprimento das obrigações assumidas.
Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização municipal, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.
Dados Complementares: email .....; Telefone .....;
Informações Bancárias: Banco ....., Agência ..... Conta .....
Atenciosamente,

_____, _____de _____ de 2026.
Razão Social / CNPJ / nome do representante legal / assinatura

ANEXO III
Minuta de Contrato

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ....., com endereço na ....., neste ato representado por sua prefeita, Sra. ..... brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº ____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente contratante, e a sociedade ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situada ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ....., com endereço na ..... aqui denominada contratada, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº ****/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de construção do Estádio Municipal de Jaguaquara, Bahia, vinculado ao Convênio nº 28/2026 da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), conforme proposta vencedora da Concorrência Eletrônica n.º .../2026 e demais planilhas componentes, as quais ficam integradas e anexas a este contrato como se aqui transcritas.
(Planilha)

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de 10 (dez) meses (de ****** a *******), nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, sendo o prazo de execução do objeto contratual de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. Tratando-se de contrato para a conclusão de escopo predefinido, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço global, conforme projetos e planilhas do edital de origem.

3.2. O objeto contratual será executado conforme os documentos técnicos que integram o projeto básico e proposta vencedora, os quais integram este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de R$ _____, conforme a proposta vencedora do processo de licitação, modalidade Concorrência Eletrônica n.º ...../2026, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao órgão fiscalizador, ao término de cada período mensal, abrangendo os serviços executados no período em questão, conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, sendo que, havendo alguma pendência imputável à Contratada que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação das medições deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do

acompanhamento das medições pelo fiscal de contrato, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.
5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para liquidação e pagamento.
5.5. Antes do processamento dos pagamentos, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.
5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:
**
**
6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que, em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro, as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por ..... e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por ....., independentemente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:
8.1.1. Executar os serviços nos termos exigidos no edital, projeto básico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
8.1.2. Cumprir todas as normas de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho.
8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
8.1.4. Permitir o livre acesso dos representantes credenciados do contratante e dos órgãos de controle interno e externo da municipalidade aos documentos e registros contábeis referentes à execução dos serviços.
8.1.5. Prestar todas as informações e documentos necessários à prestação de contas pela municipalidade, cooperando e complementando informações, sempre que solicitado.
8.1.6. Disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante

para atendimento à demanda de informação superveniente.
8.1.7. Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas, salvo justificativa aceita pela administração.
8.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, inclusive no que se refere a licenças e autorizações, salvo quando expressamente vinculados à contratante.
8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
8.1.10. Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.
8.1.11. Efetuar, quando de sua responsabilidade, a inscrição e manutenção da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos e prazos da legislação aplicável, comprovando o procedimento junto à Contratante, bem como providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes à execução dos serviços, perante o conselho profissional competente.
8.1.12. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive aqueles gerados por meio do eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, ou sistemas que venham a substituí-los, observada a legislação aplicável.
8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
8.1.14. Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da fiscalização da contratante que tiver comportamento inadequado.
8.1.15. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de concretagem dos elementos de estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso.
8.1.16. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
8.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização.
8.1.18. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato.
8.1.19. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
8.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.21. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
8.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
8.1.23. Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
8.1.24. Arcar com prejuízos decorrentes das chuvas ordinárias e condizentes com a média histórica anual para a região.
8.1.25. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira ou possa interferir no regular andamento dos serviços, adotando imediatamente as providências cabíveis dentro de sua esfera de responsabilidade.
8.1.26. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico ou dos documentos técnicos que instruem e acompanham este.

8.2 – DA CONTRATANTE:
8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o projeto básico e seus anexos e neste contrato.
8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e edital.
8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- não apresentar garantia de execução ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) dar causa à inexecução total do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 0,5% a 10% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.
9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 3% a 15% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.
9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da garantia prestada ou do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
9.14. As multas e demais penalidades pecuniárias serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código de Civil Brasileiro, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização do INCC-M.

12.2. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da administração, competindo ao detentor do contrato a apresentação do requerimento respectivo, com a respectiva fundamentação e planilhas de cálculos necessárias.

12.3. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 60 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento e as revisões por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.2. A garantia é prestada nos termos e prazos estabelecidos no Edital e projeto Básico.

13.3. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização deste instrumento contratual, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão contratual.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, inclusive de acidente de trabalho e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia **somente será aceita** se contemplar, expressamente, todos os eventos indicados no item 13.4, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou houver alteração do valor contratual.

13.8. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, **FAR-SE-Á DE PLENO DIREITO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

13.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.8.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

13.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o **sinistro durante a vigência da apólice**, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **apólice deverá** ter **validade mínima pelo prazo de 06 meses posteriores** à vigência do contrato, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.11.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo **se** o contratado **não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.

13.12. A garantia de execução é independentemente de eventual garantia dos serviços prevista na legislação ou nos anexos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte

incidente sobre valores pagos pela municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade, haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaguaquara, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

..... - BA, ... de ..... de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
CPF.

Ciente: _____
Fiscal de contrato

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO IV

Declaração Financeira ME/EPP

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica N.º *.*/2026 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto artigo 4º da lei 14.133/2021, que ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos obrigando a comunicar à administração alterações supervenientes neste sentido.

_____, _____de _____ de 2026.

_____

_____

Razão Social
CNPJ
Nome do representante legal
e assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO V

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º *.*/2026 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto no inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social
CNPJ
Nome do representante legal
e assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO VI

Declaração Ausência Servidor

(Razão Social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ....., com endereço na ....., representada por ....., inscrito no CPF n.º ....., para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º ...../2026, do Município de Jaguaquara, que tem por objeto a construção de estádio no município de Jaguuaquara, Bahia, **DECLARA**, para todos os fins e sob as penas da lei, que não há em seu quadro funcional ou diretores ou sócios qualquer servidor ou agente político do Município de Jaguaquara, Bahia.

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social
CNPJ
Nome do representante legal
e assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO VII

Declaração Compromisso Vinculação Futura

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica n.º ..../2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, que aceitamos a nossa indicação como **responsável técnico** da empresa ....., (CNPJ n.º .....), **assumindo o compromisso** de nos vincularmos, nesta qualidade, à execução do objeto contratual caso a empresa participante venha a ser declarada vencedora do certame.

(local e data)

_____.
(CREA/CAU n.º ...)

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO VIII

Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamentos Adequados e Disponíveis.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ....., com endereço na ....., por intermédio de seu representante legal ....., inscrito no CPF sob n.º ....., **DECLARA** para fins do disposto no art. 67, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º ..../2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, que tem por objeto ....., que dispõe de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com o descrito abaixo:

(Relacionar os membros da equipe técnica da participante, com a completa qualificação e comprovação da qualificação)

(Relacionar instalações e aparelhamento adequados e disponíveis)

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal
e assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO IX

Declaração Responsabilidade Técnica

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos da Concorrência Eletrônica n.º ...../2026 do Município de Jaguaquara, Bahia, que tem por objeto ....., na qualidade de responsável técnico da Licitante ....., inscrita no CNPJ n.º ....., QUE **NOS RESPONSABILIZAMOS** e nos obrigamos pessoalmente pelo acompanhamento e pela execução do contrato resultante do mencionado procedimento licitatório até o seu término e vigência, assumindo, para o caso de culpa ou falha técnica na execução, responsabilidade pessoal e solidaria com a licitante pelo descumprimento contratual ou danos causados a terceiros e a administração.

_____, _____de _____ de 2026.

_____.
(CREA/CAU n.º ...)

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO X

Atestado de Visita Técnica

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução dos serviços de engenharia para a construção de estádio no município de Jaguuaquara, referente à Concorrência Eletrônica n.º ...../2026, tomando todas as informações necessárias a execução do objeto contratual e formulação da proposta, não ficando dúvidas ou esclarecimentos pendentes, por conta de que o mesmo declarou apto a execução do objeto licitado.

_____, _____de _____ de 2026.

_____
(assinatura e carimbo servidor público)

_____
(assinatura e carimbo representante empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026.

ANEXO XI

Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais de Cumprimento do Objeto da Licitação

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no §§ 2º e 3º do artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias à execução do objeto da Concorrência Eletrônica n.º ...../2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, principalmente no que se refere aos locais, trechos, acessos, obrigações e condições para a prestação do serviço e execução do objeto da licitação, bem como da obrigação de prestação da garantia de execução. Declaramos que tomamos e temos conhecimento de todas as condições e informações necessárias à elaboração da proposta, sendo desnecessária a realização de vistoria técnica, renunciando qualquer reclamação futura que possa ocasionar obstáculo ao cumprimento contratual.

_____, _____de _____ de 2026.

_____

Razão Social
CNPJ
Responsável técnico